



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

DECRETO Nº 3.063, de 1º de julho de 2016.

Dispõe sobre a forma de cobrança e prazos para pagamento da Taxa de Licença e Localização (TLL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Regime Fixo de Tributação.

Dr. ANTONIO DEL BEN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

DECRETA:

Artigo 1º. O lançamento da taxa de renovação da licença para Localização e funcionamento (TLL) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Regime Fixo de Tributação, será realizado anualmente, de ofício, conforme previsão no artigo 189 do Código Tributário do Município de Cerquillo.

Artigo 2º. O pagamento da TLL e/ou do ISSQN Fixo poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas, com o primeiro vencimento para o dia 20 de junho e o último para o dia 20 de setembro, ou à vista em cota única.

§ 1º. O vencimento da cota única dar-se-á em 20 de junho, sendo vedado o recebimento da mesma após a referida data.

§ 2º. Quando a data de vencimento incorrer em sábados, domingos ou feriados, o vencimento ocorrerá no próximo dia útil correspondente.

Artigo 3º. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista em cota única no vencimento correspondente.

Artigo 4º. O pagamento em parcelas previsto no art. 2º deste Decreto terá como limite mínimo de valor de prestação R\$ 30,00 (trinta reais).

MB



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

Parágrafo Único. Nos casos em que o valor da TLL e/ou ISSQN Fixo não atingir o valor mínimo que permita o parcelamento, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais), o lançamento será realizado de uma só vez, podendo ser pago em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto em 20 de junho ou em 20 de julho sem o referido desconto.

Artigo 5º. Não se aplica à Dívida Ativa, de qualquer exercício, o disposto neste Decreto.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições previstas no artigo 23, §2º do artigo 38 e artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 43, de 17 de fevereiro de 1970.

Cerquillo, 1º de julho de 2016.

DR. ANTONIO DEL BEN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.